



TC 016.178/2015-7

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

**Responsáveis:** Município de São Gabriel - RS (88.768.080/0001-70); Rossano Dotto Gonçalves (416.572.840-34).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	12678/2019	2ª Câmara	26/11/2019	43/2019	36
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros</b> (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	N A	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			

Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material Preâmbulo		x		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, **foi identificado erro material** no Acórdão **12678/2019-TCU-2ª** Câmara (peça **36**), no qual o **preâmbulo** não tem nenhuma relação com a matéria em julgamento no processo TC **016.178/2015-7**.

3. Dessa forma, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor: Ministro Aroldo Cedraz, Via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão **12678/2019-TCU-2ª** Câmara, Sessão de 26/11/2019 – (peça **36**), sugerindo a seguinte alteração:

No Item **9**:

**Onde se Lê:**

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José Monteiro da Rocha, ex-prefeito do Município de Marabá Paulista-SP, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 703461/2009, celebrado em 26/5/2009, entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura do Município de Marabá Paulista-SP, tendo por objeto o apoio à realização do projeto denominado "Caipirão Fest Show de Marabá Paulista", com realização prevista para as datas de 11 a 12/7/2009;

**leia-se:**

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação em desfavor do Sr. Rossano Dotto Gonçalves, CPF 416.572.840-34, na condição de Prefeito Municipal de São Gabriel/RS, em razão da impugnação da aplicação de parte dos recursos repassados ao município por meio do Convênio 741/FAE (Siafi 100657), tendo por objeto o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e vigência de 27/5/1994 a 28/2/1999.

Secinf, em 17 dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – Mat. 2302-7  
Chefe de Serviço, substituta